



PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

1 - DO OBJETIVO

1.1 - O presente Projeto Básico tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de empresa especializada na execução de serviços na área de CAFETERIA E/OU LANCHONETE NO CENTRO CULTURAL - COART, pelo período de até 5 (cinco) anos.

2 - DO OBJETO

2.1 - A PERMISSÃO será concedida para a atividade econômica de preparo e comercialização de alimentos a serem fornecidas ao público do DEPARTAMENTO CULTURAL. Seu funcionamento deverá se adequar ao tempo de permanência da clientela na UERJ CAMPUS de acordo que consta no item 4.1. Este serviço deve fornecer gêneros alimentícios, materiais de consumo e permanente, mão-de-obra necessária ao perfeito atendimento mediante a operacionalização e execução de todas as atividades necessárias ao funcionamento de serviços de cantina e/ou restaurante que atendam às condições higiênico-sanitárias, segundo as legislações e normatizações técnicas, os dispositivos legais vigentes e as demais condições previstas no edital e seus anexos.

3 - INTRODUÇÃO

3.1 - A PERMISSÃO será executada seguindo as especificações técnicas definidas neste Projeto Básico e Laudo de Avaliação, de acordo com seu calendário próprio. Em caso de alguma suspensão da atividade, não prevista em calendário, a PERMISIONÁRIA será comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pela UERJ.

4 - DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Quadro resumo

Item	Unidade	Área (m ²)	Contra Prestação	Horário de funcionamento
01	CAFETERIA e/ou LANCHONETE CENTRO CULTURAL	8 (m ²)		De seg. a sex. - 7h às 22hs



PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

4.2 - Os serviços a serem prestados deverão ser executados nos dias e horários constantes do calendário descritos no item 4.1, e oferecerá lanches no CENTRO CULTURAL - COART.

4.3 - Entende-se por CAFETERIA e/ou LANCHONETE o local destinado à produção e venda dos produtos alimentícios.

4.4 - A CAFETERIA e/ou LANCHONETE disporá de um espaço para mesas e cadeiras onde a PERMISSIONÁRIA deverá trazer toda mobília.

4.5 - Os horários de funcionamento deverão ser rigorosamente respeitados, facultando-se, desde que acordados pelas partes, o funcionamento em dias e horários diferentes, como no caso de eventos não previstos, que serão comunicados à PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.6 - A PERMISSIONÁRIA deverá primar por um tratamento laico, amigável, interativo e isento de qualquer preconceito com a clientela, que se caracteriza, eminentemente, pela pluralidade.

5 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Caberá à PERMISSIONÁRIA a escolha dos produtos a serem oferecidos à clientela, observado os cardápios previstos no item 6.

6 -ALIMENTOS COMERCIALIZADOS NA CAFETERIA e/ou LANCHONETE E COMPOSIÇÕES

6.1 - Devem-se seguir as recomendações para a participação dos macronutrientes (carboidratos, proteínas e gorduras) no valor energético total (VET), de acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira:

- Carboidratos totais: 55% a 75% do valor energético total (VET), dando preferência aos carboidratos complexos e fibras e restringindo a oferta de açúcares simples (açúcar refinado, refrigerantes, sucos artificiais e guloseimas em geral).
- Gorduras: 15% a 30% do valor energético total (VET), limitando a oferta de gorduras saturadas, gorduras *trans* e frituras. Preparações fritas devem ser oferecidas no máximo 4 vezes por mês, em dias não consecutivos.



PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

- Proteínas: 10% a 15% do valor energético total (VET).

7 - ATENDIMENTO À NECESSIDADES ESPECIAIS

7.1 - As refeições planejadas deverão ser ajustadas para atender às necessidades alimentares e/ou nutricionais especiais apresentadas pelos comensais (alergia alimentar, diabetes e outros).

8 - ALIMENTOS COMERCIALIZADOS NA CAFETERIA e/ou LANCHONETE

Preparações e alimentos salgados sugeridos:

- Pães variados, preferencialmente integrais ou a base de legumes e verduras (de abóbora, beterraba, cenoura);
- Salgados de forno (empada, croissant, pão de batata, pão de queijo e pizza)
- Presunto, mortadela, salame e patês
- Bacon, lingüiça e patê desses produtos
- Tortas salgadas
- Sanduíches naturais de legumes (cenoura, beterraba, brócolis, tomate, pimentão, pepino, cebola), verduras (alface, espinafre, alho poro, chicória, rúcula), carnes magras (frango ou peru sem pele, carne assada)
- Cachorro quente e hambúrguer comercializado em embalagem, todos os molhos e complementos industrializados deverão ser em sachês (ex: catchup, molho à base de mostarda, maionese, molhos prontos, molho inglês, queijos e batatas palhas) disponíveis para serem adicionados aos sanduíches.
- Bolos recheados industrializados.
- Bomboniéres e similares.
- Biscoitos salgados e amanteigados.
- Balas, caramelos, gomas de mascar, pirulitos e similares.
- Picolés ao leite ou de frutas.
- Sorvetes cremosos.



PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

Preparações e alimentos doces sugeridos:

- a. Frutas in natura.
- b. Frutas secas.
- c. Salada de frutas.
- d. Bolos de leite, de frutas e/ou de legumes (de cenoura, de laranja, de banana, de frutas variadas, de maracujá, de beterraba).
- e. Doces de frutas e de legumes (abóbora, banana, goiaba, maçã com maracujá).

Bebidas sugeridas:

- a. Sucos naturais de fruta.
- b. Sucos de Polpa de frutas pasteurizadas.
- c. Café expresso e chás.
- d. Cappuccino e similares.
- e. Leite (de preferência semi-desnatado) e derivados (Iogurte).
- f. Leite com frutas (vitaminas).
- g. Água de Coco (copo ou garrafa plástica).
- h. Achocolatados em embalagens (tetrapak).
- i. Água mineral.
- j. Refrigerantes em lata.
- k. Refrescos.

9 - DO PREPARO DOS PRODUTOS

9.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá observar os critérios de boas práticas no manuseio dos produtos durante o preparo, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com produtos próprios para uso em alimentos, de acordo com as normas vigentes.

9.2 - A PERMISSIONÁRIA deverá higienizar os gêneros alimentícios antes do início da etapa do preparo conforme as suas características e as normas de boas práticas. Os produtos utilizados na higienização dos alimentos a serem consumidos crus devem ser aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento preparado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DOS CAMPI/DESEG/DIPOC

PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

9.3 - A PERMISSIONÁRIA deverá dispor de ponto de água filtrada para o preparo de sucos e leite em pó. A temperatura da água deverá se adequar ao tipo de preparação.

9.4 - Os produtos deverão ser preparados próximo ao horário de distribuição, devendo ser mantidos em recipientes tampados e em temperaturas adequadas.

9.5 - Os produtos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65°C (sessenta e cinco graus Celsius), para as preparações quentes, ou inferiores a 10°C (dez graus Celsius), para as preparações frias (de acordo com as características de cada preparação), até ser consumido. Para as sobremesas a temperatura deverá ser inferior a 7°C.

9.6 - A PERMISSIONÁRIA deverá manter o controle rígido de temperatura a que são submetidos os alimentos e/ou preparações em geladeiras e freezers. Os alimentos e/ou preparações armazenados deverão ser identificados (tipo do produto, data e hora de preparo e data de validade) protegidos de contaminação, conforme legislação sanitária vigente.

9.7 - Todos os produtos poderão ser submetidos à UERJ para degustação, sem ônus para a mesma, devendo a PERMISSIONÁRIA realizar a imediata retirada e substituição das preparações e/ou alimentos que forem considerados inadequados ou impróprios ao consumo, segundo legislações sanitárias vigentes e normatizações técnicas.

9.8 - A PERMISSIONÁRIA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos, em que se verificar condições insatisfatórias para o consumo.

9.9 - O preparo dos produtos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se as técnicas recomendadas e as normas sanitárias vigentes.

10 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS

10.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá acondicionar os produtos preparados em utensílios adequados, em boas condições de uso.



PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

10.2 - A PERMISSIONÁRIA deverá manter até o final da distribuição, as preparações em temperatura de segurança, visando a preservação de sua qualidade sanitária e sensorial.

10.3 - As preparações líquidas quentes ou geladas deverão ser acondicionadas em recipientes térmicos apropriados.

10.4. - A PERMISSIONÁRIA deverá distribuir os produtos em temperatura adequada ao tipo de preparação, de forma harmoniosa e atraente, com utensílios adequados e em boas condições de uso, cumprindo os horários estabelecidos pela UERJ.

10.5 - Os horários de funcionamento da CAFETERIA e/ou LANCHONETE deverão seguir as determinações da UERJ, podendo ser alterados por necessidades da mesma, de acordo com o previsto no item 4.5.

10.6 - A PERMISSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, aproveitar os produtos já preparados para o consumo e deverá desprezar, após o término de funcionamento, quando houver, na CAFETERIA e/ou LANCHONETE.

11 - DO CONTROLE DE QUALIDADE DA CAFETERIA e/ou LANCHONETE

11.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar gêneros alimentícios de primeira qualidade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações das características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.2 - A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar a Lista de Especificações dos Gêneros Alimentícios que serão utilizados na confecção dos produtos para avaliação e aprovação pela UERJ.

11.3 - A PERMISSIONÁRIA realizará o controle dos gêneros alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, características sensoriais, acondicionamento, condições de higiene e prazo de validade.

11.4 - A PERMISSIONÁRIA deverá realizar o controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, pelo método A.P.P.C.C. (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle).



PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

11.5 - Durante a execução da PERMISSÃO, poderão ser feitas inclusões, alterações e exclusões de marcas ou de gêneros, mediante determinação da UERJ ou solicitação da PERMISSIONÁRIA.

11.6 - A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar o Manual de Boas Práticas de Produção de Refeições, conforme Portaria GM/MS nº 1428/93, Portaria SVS/MS nº 326/97, Resolução RDC ANVISA nº275/02, Resolução RDC ANVISA nº175/03, Resolução RDC ANVISA nº216/04 e demais legislações vigentes, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a implantação do serviço.

11.7 - A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos.

12- DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS INSUMOS

12.1 - A PERMISSIONÁRIA será responsável pelo armazenamento adequado dos gêneros alimentícios.

12.2 - A PERMISSIONÁRIA deverá manter os locais de estocagem de alimentos (despensa, refrigerador e congelador) em condições adequadas de uso, obedecendo as normas vigentes.

12.3 - O armazenamento dos gêneros alimentícios não pode ser misturado com produtos de limpeza, descartáveis e similares, para garantir condições ideais de consumo.

12.4 - A PERMISSIONÁRIA só poderá utilizar produtos de limpeza e sanitização registrados no Ministério da Saúde para a higienização dos alimentos, utensílios, equipamentos, mobiliário, área física e de higiene pessoal, contendo rótulo com a designação do produto, composição, fabricante, prazo de validade e forma de utilização.



PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

13 - DO CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO

13.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá realizar e manter a higienização completa das dependências da CAFETERIA e/ou LANCHONETE (cozinha, despensa), equipamentos, mobiliário e utensílios utilizados na PERMISSÃO, usando produtos de higienização e desinfecção com registro no Ministério da Saúde. Esses produtos devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.

13.2 - Os acessórios e produtos de higienização da CAFETERIA e/ou LANCHONETE (sabão líquido neutro glice rinado, pano multiuso e toalha de papel de boa qualidade) deverão ser adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.

13.3 - A PERMISSIONÁRIA deverá dispor de recipientes em número suficiente para acondicionar resíduos alimentares e lixos produzidos. Os coletores utilizados deverão ser dotados de tampas acionadas por pedal, com saco plástico apropriado, seguindo as normas técnicas vigentes.

13.4 - O lixo acondicionado em recipiente fechado, deverá ser removido para local pré-estabelecido pela UERJ, observando-se a legislação ambiental, em recipientes apropriados tipo container aguardando destino final, conforme legislação. A remoção do lixo, proveniente da produção de alimentos, será diária e de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

13.5 - O óleo comestível e a gordura hidrogenada a ser descartado após o uso no preparo de alimentos, deverão ser armazenados em recipiente próprio e encaminhados a uma das empresas cadastradas junto ao órgão Municipal competente, de acordo com o previsto no artigo 32 e parágrafos, da Lei Municipal 4969 de 3 de dezembro de 2008.

13.6 - A Permissionária deverá, mensalmente, apresentar à fiscalização do Contrato a comprovação da exigência.



PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

14 - INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

14.1 - A varanda não faz parte do contrato, não sendo permitida a colocação de mercadorias, mesas e utensílios.

14.2 - A varanda é de livre acesso.

14.3 - A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer os equipamentos e utensílios adequados para a execução da PERMISSÃO, às suas expensas, mediante prévia autorização da UERJ, podendo retirá-los ao término do contrato.

14.4 - A PERMISSIONÁRIA deverá manter, em perfeitas condições de uso, as dependências, equipamentos e utensílios vinculados à execução da PERMISSÃO, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.

14.5 - A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar, às suas expensas, adaptações que se façam necessárias nas dependências da cantina, mediante prévia e expressa autorização da UERJ.

14.6 - A PERMISSIONÁRIA executará a manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo-os de imediato, quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

14.7 - A PERMISSIONÁRIA deverá entregar os equipamentos, utensílios e mobiliário, pertencentes à UERJ, ao término da PERMISSÃO, em condições de conservação e uso.

14.8 - A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos na presença de preposto designado pela UERJ, com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias) do término da PERMISSÃO, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período.

14.9 - A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela manutenção, bem como das instalações hidráulicas e elétricas, vinculadas ao serviço, tais como:

- Revestimento de chão: pisos, rodapés, rejuntamentos e arremates;



PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

- Revestimento de parede: azulejos, fórmicas, pinturas, cantoneiras de proteção e rejuntamentos;
- Tetos: forros em geral e pinturas;
- Esquadrias: portas com vedação contra vetores, caixilhos, alizares, ferragens, janelas, vidros, e quadros com telas milimétricas;
- Aparelhos: bancadas, cubas, tanques e louças sanitárias;
- Metais: torneiras, sifões, válvulas, registros e válvulas de descarga;
- Elétricas: luminárias, lâmpadas, calhas protetoras para luminárias, reatores, tomadas, espelhos de tomada, interruptores, quadros elétricos, disjuntores;
- Esgoto: ralos com tampa móvel giratória, grelhas, tubulações aparentes, caixas de inspeção e caixas de gordura; com ênfase na limpeza periódica;
- **Exaustão: coifa, filtros, grelhas, dutos, motor, controles elétricos, com ênfase na limpeza periódica daqueles utilizados na execução do objeto da licitação;**
- Extintores de Incêndio: segundo normas de segurança com manutenção dentro dos prazos estabelecidos
- Ar condicionado de parede, ventilador: aparelhos instalados em áreas sob responsabilidade da empresa, limpeza periódica registrada e manutenção da temperatura adequada ao local de uso, de acordo com a norma vigente.

14.10 - A PERMISSONÁRIA responsabilizar-se-á pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados à PERMISSÃO, realizando reparos imediatos, às suas expensas.

14.11 - Não será permitido o uso de pratos, talheres e demais utensílios quando quebrados, lascados, gretados, amassados ou defeituosos.

14.12 - A PERMISSONÁRIA deverá utilizar as dependências vinculadas à execução da PERMISSÃO, exclusivamente para atender ao objeto do contrato.

15 - DO PESSOAL TÉCNICO-OPERACIONAL

15.1 - Do quadro de pessoal

15.2 - Disponibilizar e manter quadro de pessoal técnico-operacional, em quantidade suficiente e necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DOS CAMPI/DESEG/DIPOC

PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

15.3 - A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar de imediato, a substituição do empregado em caso férias, faltas, licenças, folgas e demissões, a empresa deverá providenciar de imediato, a substituição do empregado para que não cause prejuízo ao serviço.

15.4 - A PERMISSIONÁRIA deverá manter o pessoal técnico-operacional em condições de saúde compatível com suas atividades, realizando, às suas expensas, exames de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes.

15.5 - A PERMISSIONÁRIA deverá manter a qualidade e uniformidade no padrão, dos serviços e do lanches, independentemente da escala de serviço adotada.

15.6 - Durante a execução da PERMISSÃO, os funcionários da PERMISSIONÁRIA deverão observar rigorosamente as normas de conduta estabelecida pela UERJ.

15.7 - A PERMISSIONÁRIA deverá manter os funcionários dentro de padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções e crachá de identificação.

15.8 - A PERMISSIONÁRIA deverá promover, periodicamente ou sempre que se fizer necessário, treinamentos específicos, teóricos e práticos de todo o pessoal técnico-operacional. O programa de treinamento deverá abordar aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio.

15.9 - A UERJ tem o direito de determinar à PERMISSIONÁRIA a substituição de qualquer empregado, por seus exclusivos critérios.

15.10 - Os funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para o desempenho de suas funções observando os requisitos legais e as normas regulamentadoras de proteção e segurança do trabalho.

15.11 - Os funcionários da PERMISSIONÁRIA, durante o período de trabalho, deverão usar uniforme padrão adequado à função exercida (ex: calça, camisa,



PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

avental de pano, napa ou PVC, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara e similares), em boas condições de higiene e conservação, com troca diária, tendo o seu uso restrito às dependências internas da unidade e crachá com identificação da (o) funcionária (o).

15.12 - A PERMISSIONÁRIA se compromete a cooperar com qualquer projeto/programa de pesquisa/extensão desenvolvido no campo da educação alimentar/nutrição na UERJ, desde que não comprometa a PERMISSÃO.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 - É VEDADA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA E CIGARROS DE QUALQUER ESPÉCIE.

16.2 - A UERJ reserva-se o direito de manter fiscalização permanente sobre as atividades desenvolvidas na CAFETERIA e/ou LANCHONETE. A fiscalização se exercerá especialmente quanto aos preços praticados que deverão ser submetidos previamente à aprovação, à forma de atendimento e a qualidade dos gêneros empregados na preparação dos lanches e refeições.

16.3 - Os fiscais da UERJ terão, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução da PERMISSÃO, podendo solicitar a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias às preparações/consumo.

16.4 - Fica assegurado à UERJ e aos fiscais designados verificar as condições de higiene e de conservação dos alimentos, das dependências da CAFETERIA e/ou LANCHONETE onde estão sendo executadas as atividades para fornecimento dos produtos ou àquelas utilizadas pela empresa para armazenamento geral de gêneros, equipamentos e utensílios.

16.5 - À PERMISSIONÁRIA deverá apresentar à fiscalização, obrigatoriamente, antes do início das suas atividades, os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do registro de tratamento de vetores e pragas nas dependências da CAFETERIA e/ou LANCHONETE. (Renovável à cada seis meses).
- 2 - Relação do quadro de empregados, cargo, data de admissão, registro de contrato de trabalho na Carteira Profissional, seus respectivos horários e, sempre que houver a movimentação de demissões e novas contratações.



PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

- 3 - Registro do controle de fornecimento de uniformes e, quando couber, comprovante de entrega dos equipamentos de proteção individual. (Renovável a cada seis meses).
- 4 - Relação de todos os produtos saneantes utilizados, conforme Resolução RDC 216/04, especificando a diluição e a função dos produtos.
- 5 - Cópia dos certificados de calibração dos termômetros dos equipamentos refrigerados e térmicos. (Renovável a cada seis meses).
- 6 - A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, em sua época própria, dará causa à aplicação das penalidades contratuais.

17- SÃO OBRIGAÇÕES DA UERJ

- 17.1 - Em caso de situações emergenciais, ocorridas no dia, caberá à UERJ comunicar, imediatamente, à PERMISSIONÁRIA a alteração necessária.
- 17.2 - Caberá ao órgão competente, indicado pelo Magnífico Reitor, elaborar as normas complementares necessárias à institucionalização referente à fiscalização e controle da CAFETERIA e/ou LANCHONETE.
- 17.3 - Fornecer para a PERMISSIONÁRIA toda estrutura para instalação de medidor de energia elétrica necessários para o funcionamento da PERMISSÃO.
- 17.4 - Manter o pessoal em número suficiente para que sejam garantidas a ordem e a segurança dos usuários e dos equipamentos da PERMISSIONÁRIA.

18 - DOS SERVIÇOS DE REFORMA E INSTALAÇÕES

- 18.1 - O espaço será entregue a PERMISSIONÁRIA no estado em que se encontra, ficando os possíveis serviços de benfeitorias necessários, caso haja anuência entre as partes, o valor das eventuais reformas poderá ser descontados na remuneração mensal mediante apresentação de relatório de custo devidamente acompanhado de notas fiscais das despesas da PERMISSIONÁRIA com de acordo dos gastos pelo DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAENG.
- 18.2 - Caso necessário, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar um anteprojeto de arquitetura e instalações com todas as obras indispensáveis à transformação do espaço atual em aparência/decoração condizentes com o



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DOS CAMPI/DESEG/DIPOC

PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

perfil de uma CAFETERIA e/ou LANCHONETE com suas instalações e equipamentos, preparos das áreas, bem como os espaços de acesso, limitados estes as áreas de circulação, visando aprovação da Prefeitura dos Campi.

18.3 - A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a instalação de medidor energia elétrica, no ato da assinatura da PERMISSÃO.

19 - DAS VISITAS

19.01 - O espaço destinado a CAFETERIA e/ou LANCHONETE deverá ser visitado no horário comercial, de 9:00 às 16:00 horas. As visitas poderão ser marcadas diretamente na PREFEITURA/DESEG/DIPOC - Tel: 2334-0371 ou 2334-0648.

20 - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 - A PERMISSIONÁRIA efetuará o pagamento à UERJ em forma de remuneração mensal através de boleto bancário emitido pela PREFEITURA/DESEG/DIPOC BANCO Nº (237) BRADESCO-AGÊNCIA Nº 6897-7 CONTA Nº 9-4.

20.2 - De acordo com o valor apresentado na proposta, sendo o valor mínimo o indicado neste Projeto Básico, acrescido do valor referente ao consumo de energia elétrica. A energia elétrica será calculada de acordo com o consumo do quilowatt estipulado pelas concessionárias de serviços públicos local.

20.3 - O período de férias escolares, os alugueres pagos à UERJ terão desconto de 50% (cinquenta por cento) mensais, considerando para tanto o **CALENDÁRIO ACADÊMICO**.

20.4 - Em caso de paralisações atípicas por mais de 30 dias, como greve de apenas um seguimento, o desconto será dado da seguinte forma;

Servidores Técnicos Administrativos - desconto de 20%.

Servidores Docentes - desconto de 30%.

20.5 - Quando ocorrer a paralização total das atividades universitárias, com greve dos dois segmentos (docentes/administrativo) por mais de 30 (trinta)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DOS CAMPI/DESEG/DIPOC

PROJETO BÁSICO

CAFETERIA E/OU LANCHONETE - CENTRO CULTURAL

dias consecutivos, conforme divulgação dos boletins das respectivas categorias, que implique na suspensão provisória das atividades do Permissionário com o fechamento do negócio, será suspenso temporariamente o pagamento mensal devido, até que seja restabelecida a normalidade das atividades universitárias, com a sua consequente reabertura.

20.6 - Estes descontos não se aplicam ao valor do consumo de energia elétrica.